ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA VIA CONSULTA FORMAL DO
ALCAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 59.448.501/0001-88
INICIADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2026 E FINALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2026

1 **DATA E HORA**: No dia 30 de setembro de 2026, às 12h30min, a **ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19° andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o n° 16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n° 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora do **ALCAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° **59.448.501/0001-88** ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

2 **CONVOCAÇÃO**: Consulta formal devidamente enviada aos cotistas por correio eletrônico a cada um dos cotistas ("Cotistas"), bem como disponibilizada no site da Administradora e da CVM, nos termos do regulamento do Fundo e da regulamentação em vigor.

3. **OBJETO E RESULTADO**: A Administradora realizou o procedimento de Assembleia Geral de Cotistas por consulta formal, sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia:

Matérias objeto da Consulta Formal:

(i) a resilição contratual do prestador de serviços de Consultoria Especializada e Agente de Cobrança do Fundo, atualmente exercido pela CONSIGAFLEX CRÉDITO E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA (CNPJ 36.421.354/0001-57), e sua substituição pela CONNTA SOLUÇÕES DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA (CNPJ 68.454.118/0001-23), nos termos do Artigo 64, alínea "h", do Regulamento;

(ii) a outorga de quitação à Consultoria e Agente de Cobrança substituídos, com relação aos atos praticados durante o período em que exerceram tais funções, ressalvados eventuais prejuízos supervenientes referentes ao período de atuação;

(iii) a alteração do Artigo 3° do Anexo do Regulamento, para modificar o Público-Alvo da Classe Única de investidores qualificados para investidores profissionais, com manutenção dos Cotistas atuais independentemente de seu reenquadramento (grandfathering), sem amortização compulsória;

(iv) a alteração do Artigo 30 do Anexo do Regulamento, condicionada à aprovação da matéria anterior, para permitir a aquisição direta pela Classe de Direitos Creditórios Não-Padronizados, observado o limite de 20% do Patrimônio Líquido do Fundo;

(v) a consolidação do Regulamento do Fundo, nos termos do Anexo II da presente ata; e

(vi) a autorização para a Administradora e Gestora, no âmbito de suas próprias atribuições, tomarem todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações desta Assembleia.

4 **CÔMPUTO**: Após análises das respostas dos Cotistas do Fundo ao Edital de Convocação via Consulta Formal, foi apurado o seguinte resultado:

(i) **APROVADA** a matéria constante do item (i), tendo em vista que, embora os votos favoráveis correspondam a 2,47% (dois inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, tais votos representaram a maioria dos votos dos Cotistas participantes da presente Consulta Formal, atendendo, portanto, ao quórum de aprovação previsto no art. 69, caput, do Regulamento do Fundo.

(ii) **APROVADA** a matéria constante do item (ii), tendo em vista que, embora os votos favoráveis correspondam a 2,47% (dois inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, tais votos representaram a maioria dos votos dos Cotistas participantes da presente Consulta Formal, atendendo, portanto, ao quórum de aprovação previsto no art. 69, caput, do Regulamento do Fundo.

(iii) **APROVADA** a matéria constante do item (iii), tendo em vista que, embora os votos favoráveis correspondam a 2,47% (dois inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, tais votos representaram a maioria dos votos dos Cotistas participantes da presente Consulta Formal, atendendo, portanto, ao quórum de aprovação previsto no art. 69, caput, do Regulamento do Fundo.

(iv) **APROVADA** a matéria constante do item (iv), tendo em vista que, embora os votos favoráveis correspondam a 2,47% (dois inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, tais votos representaram a maioria dos votos dos Cotistas participantes da presente Consulta Formal, atendendo, portanto, ao quórum de aprovação previsto no art. 69, caput, do Regulamento do Fundo.

Diante do exposto, a Administradora declara que houve quórum para aprovação de todas as matérias.

São Paulo, 30 de setembro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 30/09/2026 14:55 -03:00

ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.